



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8082018940933

Nome original: OFÍCIO053-2018.pdf

Data: 06/11/2018 12:52:08

Remetente:

GIOVANA CARLA RIZZI FERREIRA

GABINETE DO(A) DESEMBARGADOR(A) SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Linhares/ES, 06 de Novembro de 2018.

Ofício nº 053/2018

Ao Excelentíssimo Senhor
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
Corregedor-Geral da Justiça - CGJ/ES
VITÓRIA/ES.

De: Cartório do 2º Ofício Tabelionato de Notas de Linhares-ES
Tabelião: RODRIGO REIS CYRINO

Assunto: Inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila (Convenção de Haia)

Excelentíssimo Senhor Corregedor

Honrado em cumprimentá-lo.

No que concerne ao serviço de apostilamento (Convenção de Haia), faz-se o presente ofício para informar a essa egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, que:

Os papeis de segurança inutilizados encontram-se devidamente registrados no sistema integrado da Casa da Moeda do Brasil, precisamente no link: <http://haia.casadamoeda.gov.br/privado/apostilas/informPerda.cmb>, em 06 de Novembro de 2018 (06/11/2018);

Prescreve o artigo 16, § Único do Provimento nº 62/2017-CNJ:

Art. 16. Em caso de extravio ou de inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila, as autoridades apostilantes deverão comunicar o fato imediatamente à respectiva corregedoria-geral de justiça, que dará ampla publicidade ao fato.

Parágrafo único. Em caso de inutilização do papel de segurança, a autoridade apostilante deverá destruí-lo mediante incineração ou procedimento semelhante, registrando o incidente em certidão.

(GRIFO NOSSO)





Para cumprimento do que determina o artigo supra, requer-se o recebimento e juntada dos seguintes documentos:

A) CERTIDÃO DE INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA; (anexo)

B) PLANILHA DESCRITIVA DE PAPÉIS DE SEGURANÇA (IN)UTILIZADOS PARA FINS DE APOSIÇÃO DE APOSTILA. (anexo)

(PLANILHA – 10/2018), contendo os seguintes elementos: (n/a = não aplicável) Utiliza-se quando não houver: a) inutilização de papel; ou, b) cancelamento de processo; (I) Nº de ordem; (II) Controle de papéis de segurança inutilizados para publicação junto ao Diário Oficial e demais Órgãos; (III) Números de processos de apostilamentos para cancelamento junto ao CNJ (para manter atualizado a Estatística da Unidade); (IV) Motivo correlacionado a anotação constante do sistema "Sei!" na aba "Anotações" do processo de apostilamento individualizado e pormenorizado.

Oportunamente, requer-se o registro das informações prestadas a esta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo (CGJ/ES), e posterior remessa do presente ofício e seus anexos ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do **item III da alínea "B" supra**, para fins de cancelamento dos processos relacionados na planilha e demais procedimentos que por ventura fizerem-se necessários.

No ensejo, apresentamos elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

RODRIGO REIS CYRINO
Tabelião

Elenice da P. Vulpi Reis
Tabeliã Substituta
CARTÓRIO REIS

C E R T I D ã O

RODRIGO REIS CYRINO, Tabelião do Cartório do 2º Ofício Tabelionato de Notas de Linhares, Estado do Espírito Santo, na forma da Lei Federal nº 8.935/94, art. 10, inciso IV¹, Provimento nº 62/2017-CNJ, art. 16, parágrafo único²

CERTIFICA que em 06/11/2018, às 09:05hs, nas dependências desta serventia de Notas, com utilização de incineração, foi realizado procedimento de **(descarte) de papéis de segurança (in)utilizado para o ato de aposição da apostila (Convenção de Haia).**

Os referidos papéis (incinerados) estão relacionados na **PLANILHA DESCRITIVA DE PAPÉIS DE SEGURANÇA (IN)UTILIZADOS PARA FINS DE APOSIÇÃO DE APOSTILA (PLANILHA – 10/2018)**, contendo os seguintes elementos: (n/a = não aplicável) *Utiliza-se quando não houver: a) inutilização de papel; ou, b) cancelamento de processo; (I) N° de ordem; (II) Controle de papéis de segurança inutilizados para publicação junto ao Diário Oficial e demais Órgãos; (III) Números de processos de apostilamentos para cancelamento junto ao CNJ (para manter atualizado a Estatística da Unidade); (IV) Motivo correlacionado a anotação constante do sistema “Sei!” na aba “Anotações” do processo de apostilamento, individualizado e pormenorizado.*

Atendimento ao Art. 16 do Provimento 62/2017-CNJ PLANILHA – 10/2018			
<i>[a]-texto sobreposto; [b]-erro de digitação; [c]-carimbo ou impressão (ilegível/indevida/desconfigurada); [d]-inserção incorreta; [e]- inserção incompleta; [f]-ausência de carimbo; [g]-impressão em duplicidade; [h]-erro de procedimento da Serventia; [i]-ausência de reconhecimento de firma/sinal público; [j]-impressão fora dos limites do campo ou além das margens; [k]-divergência entre a data de emissão do documento externo em relação a data do cadastro.</i>			
I) N.º Ordem	II) N.º Controle papel de segurança	III) N.º Processo de apostilamento	IV) Motivo
1	A3569890	18.0.01473194-5	c
2	A3569869	18.0.01462981-4	c
3	A3569831	18.0.01416832-9	c
4	A3569787	18.0.01388971-5	c
5	A3569923	18.0.01480174-9	c

¹ Art. 10. Aos tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos compete: IV - expedir traslados e certidões.

² Art. 16. Em caso de extravio ou de inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila, as autoridades apostilantes deverão comunicar o fato imediatamente à respectiva corregedoria-geral de justiça, que dará ampla publicidade ao fato.



Parágrafo único. Em caso de inutilização do papel de segurança, a autoridade apostilante deverá destruí-lo mediante incineração ou procedimento semelhante, registrando o incidente em certidão.

O procedimento foi realizado pela Tabeliã Substituta ELENICE DA PENHA VULPI REIS, na presença das testemunhas (escreventes autorizados) THUANY FEREGUETTI DE MATOS e ALINE DOS SANTOS MORAES.

Linhares, 06 de Novembro de 2018.


RODRIGO REIS CYRINO

Elenice da P. Vulpi Reis
 Tabeliã Substituta
CARTÓRIO REIS

Tabelião


THUANY FEREGUETTI DE MATOS
Testemunha


ALINE DOS SANTOS MORAES
Testemunha